



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aos menores de idade, incapazes nos termos de lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006 fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1.º A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, física, moral, psicológica, financeira, própria e da família.

§ 2.º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência fixa em Mangaratiba.

Art. 2.º Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante de nova residência.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito